

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2017

Dispensa Nº 000017/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000073/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN E A EMPRESA AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, casado, servidor público federal aposentado, portador do CPF sob o nº 201.550.004-97, Residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural Jundiá/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA - EPP**, estabelecida na RUA FRANCISCO MAIA SOBRINHO, LAGOA NOVA, NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.820/0001-40, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR, o Srº. AMARILDO CAVALCANTI MOREIRA, portador do CPF nº 405.556.074-53 e RG nº 634.416 – SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Jaguarari, 5100 – Casa 24 – Green Woods, CEP 59064-500, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços técnicos de elaboração da folha de pagamento, GFIP, SIAI - DP, DIRF e RAIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Jundiá/RN, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor dos serviços constantes na Cláusula Primeira – Do Objeto, será de **R\$ 6.000,00, (Seis mil reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0000217	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE	Serv.	2,00	3.000,00	6.000,00

		PAGAMENTO GFIP, SIAI - DP, DIRF E RAIS.				
TOTAL DO CONTRATO EM R\$						6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec. Mun. de Administração; Ação: 2004 – Manut. Ativid. Sec. Administração; Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0001; Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários; Região: 0001 - Jundiá.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, procederá ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados, devendo a CONTRATADA comprovar a execução destes serviços, que serão confirmados pela Administração.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, a partir do 1º dia útil do mês subseqüente aos dos serviços efetivamente prestados, a nota fiscal.

4.3. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados com os recursos do Município de Jundiá, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º dia útil após o recebimento e aceite da nota fiscal pela CONTRATANTE, ou, ainda, por meio de fatura com código de barras.

4.4. As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias,

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à CONTRATANTE, com identificação do número DO CONTRATO.

6.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O Contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa da CONTRATADA, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

8.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de (0,2%) do valor atualizado do Contrato;

8.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de (0,4%) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

8.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

8.1.4. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jundiá/RN por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

9.1.1. determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.3. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no Subitem 17.1.1., acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Os prazos de vigência e execução deste Contrato será de 04/01/2017, prolongando-se até 28/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Município de Santo Antônio/RN, na forma prevista na Lei de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que surtam seus Jurídicos e Legais efeitos.

Jundiá/RN, 04 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO

AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE
LTDA - EPP
AMARILDO CAVALCANTI MOREIRA
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº _____

NOME: _____ CPF Nº _____